

LEI MUNICIPAL Nº 313/2021.

Jucás/CE, 20 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO JUCAENSE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NAS EMPRESAS PRIVADAS CONJUNTAMENTE COM O CERTIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARA, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito municipal, o Selo “**JUCAENSE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**” conjuntamente com o Certificado de Reconhecimento Público, com o objetivo de valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com deficiência no mercado de trabalho, bem como tenham contribuído para a implementação da acessibilidade.

Paragrafo único: Para efetuar o Selo “**JUCAENSE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**” fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas de premiação, a ser regulamentado por Decreto.

Art. 2º - O Selo “**JUCAENSE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**”, será concedido anualmente as pessoas jurídicas por indicação do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência - CMPD, que cumprirem as metas estabelecidas em Decreto.

Art. 3º - O Selo “**JUCAENSE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**” constará de um certificado fornecido a cada empresa pelo Poder Executivo, onde obrigatoriamente ilustrarão o citado certificado o Brasão do Município e o símbolo universal de acessibilidade representado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, sendo assinado pelo Prefeito do Município e pelo Presidente do referido Conselho.



Art. 4º As empresas que receberem o selo “**JUCAENSE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**”, ficam por esta Lei, autorizadas a explorar a publicidade em seus estabelecimentos e ainda chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promovam, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso, devidamente custeado pela empresa ou instituição.

Art. 5º O prazo para exploração do selo deverá ser de um ano, a contar da data de seu recebimento, podendo a empresa ser novamente indicada para anos subsequentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, especialmente quanto à composição da comissão avaliadora, bem como ao modelo do selo e a premiação a ser adotada.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias contidas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei passa a vigorar na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de agosto de 2021.

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL Nº 313/2021** que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO JUCAENSE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NAS EMPRESAS PRIVADAS CONJUNTAMENTE COM O CERTIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **20/08/2021**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de agosto de 2021.

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

